

MUEVY S.A. - CNPJ/MF nº 46.297.307/0001-05 - NIRE 35300591976

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Data, horário e local: Realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, às 09 horas, na sede social da MUEVY S.A. ("Companhia") localizada na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, conjunto 22, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sr. Paulo Renato Della Volpe, como Presidente, e Murilo Ferraz do Amaral Campos, como Secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a qualificação dos Diretores já eleitos para Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente; (iii) a eleição de um terceiro Diretor, sem designação específica; (iv) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia foi regularmente instalada e, após debates e discussões, foram aprovadas, por unanimidade, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, bem como as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação social da Sociedade para **MUEVY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**; (ii) aprovar a qualificação dos Diretores já eleitos, Sr. **José de Carvalho Junior**, como **Diretor Presidente**, Sr. **Paulo Renato Della Volpe**, como **Diretor Vice-Presidente**; (iii) aprovar a eleição do Sr. **Thiago Lima Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.340.635 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 383.897.568-54, com endereço comercial à Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, 2º andar, conjunto 22, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, ao cargo de Diretor sem designação específica, até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, assinando o competente Termo de Posse, **Anexo II** desta Ata; (iv) Em decorrência da alteração prevista no item (i) acima, aprovam a alteração do Art. 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º - Muevy Instituição de Pagamento S.A.** é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. (v) consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações acima deliberadas, passando a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo cópia fiel lavrada em livro próprio. Mesa: Presidente: Paulo Renato Della Volpe; Secretário: Murilo Ferraz do Amaral Campos. Acionistas presentes: José de Carvalho Junior, Paulo Renato Della Volpe, Exponencial Lógica Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (pp. Ramon Pessoa Dantas). **Assinaturas:** Paulo Renato Della Volpe - Presidente, Murilo Ferraz do Amaral Campos - Secretário. JUCESP nº 101.730/23-8 em 13.03.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA MUEVY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - Muevy Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, 2º andar, conjunto 22, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto: (i) prestação de serviços de iniciação de transações de pagamento; (ii) consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento, implantação, licenciamento e comércio de sistemas e programas de computador; (iii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação; (v) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de internet. **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas mil ações), sendo: (a) 11.086 (onze mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (b) 11.086 (onze mil e oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições deste instrumento. **Art. 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 7º -** As ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão a seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 8º -** A Assembleia Geral, com competência prevista em lei e neste Estatuto, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 9º -** A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro da Diretoria, nos termos da lei, sendo seus trabalhos instalados e presididos pelo Diretor Presidente da Companhia ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria da Companhia, ou na ausência de todos os anteriores, por acionista escolhido por todos os presentes. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 10º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em

Lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 11º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Normas Gerais - Art. 12º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. **Parágrafo Segundo:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Diretoria - Art. 13º -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Art. 14º -** Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, compete aos Diretores, observado o disposto no art. 15 abaixo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social. **Art. 15º -** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto. **Art. 16º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **Parágrafo Único:** As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Art. 17º -** É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 18º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Único:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Art. 19º -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Art. 20º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - Art. 21º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social. **Art. 22º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes. **Art. 23º -** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retida parcela destinada à participação dos administradores no lucro de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, se houver, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. **Parágrafo Único:** O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório. **Art. 24º -** A Assembleia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial anual, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Art. 25º -** Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO - Art. 26º -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação. **Art. 27º -** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM - Art. 28º -** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, serão dirimidas por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 4 da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Art. 29º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável à espécie.

